



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Invalidez com Proventos
Integrais. Legalidade e concessão de registro
ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 00703/19

01. Processo: **TC- 15383/18.**
02. Origem: **IMPRESB - Instituto Municipal de Previdência de São Bento.**
03. Aposentando(a): **Ivânia Ferreira Cavalcante.**
04. Cargo: **Professora.**
05. Idade: **43 anos.**
06. Matrícula: **178.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Marta Ranieri da Silva – Presidente do IMPRESB.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 03/08/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 55.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivânia Ferreira Cavalcante, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 09 de abril de 2019

EAS

Assinado 9 de Abril de 2019 às 11:13



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Abril de 2019 às 18:06



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO